# LEI N.º 2.364 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

**Altera o caput do art. 44 da Lei nº 1577 de 26 de abril de 2011 e a Lei 2.181 de 05 de abril de 2016, bem como revoga-se o parágrafo 6º do referido artigo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:
Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 44 da Lei nº 1577 de 26 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** - São criadas as seguintes funções gratificadas específicas do magistério:

| **Denominação** | Descrição | **Percentual de Incidência** |
|---|---|---|
| Direção de Escolas | - Direção de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental;<br><br>- Nº de gratificações: 04 (quatro) diretores e 04 (quatro) vice-diretores; | 40% sobre o Vencimento Básico da Carreira do Magistério para o diretor vigente.<br><br>20% sobre o Vencimento Básico da Carreira do Magistério para o vice-diretor vigente. |
| Dificil acesso | - Professor no desempenho da função em escolas de difícill acesso; | Gratificação de 11% sobre o Vencimento Básico da Carreira do Magistério vigente. |
| Classe multisseriada | - Professor no desempenho da função em classe multisseriada; | Em atendimento a 02 turmas até 10 alunos, 16% sobre o Vencimento Básico da Carreira do Magistério vigente.<br>Em atendimento a 02 turmas acima de 10 alunos, 20% sobre o |

| | | |
|---|---|---|
| | | Vencimento Básico da Carreira do Magistério vigente.<br>Em atendimento a mais de 02 turmas até 10 alunos, 20% sobre o Vencimento Básico da Carreira do Magistério vigente.<br>Em atendimento a mais de 02 turmas acima de 10 alunos, 30% sobre o Vencimento Básico da Carreira do Magistério vigente. |
| Suporte Pedagógico | - Desempenho das atividades no Órgão Municipal de Educação;<br><br>-Nº de gratificações: 03 (três) vagas para Suporte Pedagógico. | 60% sobre o Vencimento Básico da Carreira do Magistério vigente. |

**Art. 2º** O parágrafo 6º, do artigo 44, da Lei nº 1577 fica revogado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para o ensino municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

**JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei n.º 2438 de 19 de novembro de 2018 que altera o art. 44 da Lei 1577 de 26 de abril de 2011 e a lei 2.181 de 05 de abril de 2016, modificando as gratificações específicas no Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei encaminhado quantifica o número de gratificações de direção, vice-direção e suporte pedagógico. Percebe-se que no "*caput*" do artigo 44 havia uma lacuna (omissão) quanto à quantidade de gratificações, o qual era necessário para complementação da aludida lei. Outrossim, houve alteração no percentual de incidência, reclassificando o percentual das gratificações de direção de escola, vice-direção e suporte pedagógico, já que só possuímos escolas pólos.

O referido Projeto de Lei acompanha o impacto orçamentário financeiro devido que todas as 04 (quatro) escolas terão direito ao cargo de vice-direção, aumentando de 02 (dois) para 04 (quatro) vice-diretores. Já com relação à gratificação de suporte pedagógico, passará de 01 gratificação para 03 (três) gratificações.

Assim sendo, diante da possibilidade de melhoria da qualidade de ensino e a valorização do profissional da educação trazida com as referidas alterações, se espera um acolhimento pelos Nobres Edis e aprovação da matéria.

**JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**